



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

Ofício nº: 102/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Assunto - Processo Administrativo nº. 1.077.047**

Natureza: Representação "Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017"

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaobim

Data: 07 de julho de 2020

CORREIOS

TCMG PROTOCOLO 10/07/20 14:21 0062923 MAQ 11



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1 - Em atenção ao constante no Relatório Técnico datado de 04/05/2020, encaminho em anexo, cópia do contrato firmado com o Dr. Heber Gomes Neiva, termos aditivos, Legislação, termo de rescisão do contrato, declaração do RH, bem como a declaração de não acúmulo de cargos.

2 - Encaminho também Declaração do Diretor de Divisão de Recursos Humano, que, esclarece sobre os contra cheques correspondentes ao período de 05/01/2017 a 26/04/2018.

3 - Quanto ao cartão de ponto, anexamos declaração do Coordenador do Serviço de CTA/SAE, que esclarece os dias de atendimento e como os serviços eram prestados, que se mostra incompatível com o registro de ponto eletrônico

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Charles Vieira da Costa
Prefeito Municipal



Ao Exmo Senhor

Relator: Conselheiro Wanderley ávida

Avenida Raja Gabaglia nº 1.315 - Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte - MG



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉCOMUNICAÇÕES
201M
Posto: 99124
Contrato: 99124
Cartão: 75099632

Movimento: 08/07/2020 Hora: 14:21
Cidade: 97118394 Matrícula: 842186
Lancamento: 058 Atendimento: 00013
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1846812151

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
01 - A VISTA E A FAT	1	32,15+
Valor do Porte(R\$):	25,80	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG):	0,111	
Peso Tarifado:	0,111	
OBJETO: DM325421339BR		
PE - B ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35		
Destinatário: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST.		
Cont. Nome: MG/SETOR PROTOCOLO		
Nome Remetente: ITAOBIM PREFEITURA		
Endereço Remet.: AREA Rua Belo Horizonte ,3		
Unit. Endereço: 60 CP 32 - Centro		
Cep Remetente: 39625-970		
Cidade Remet.: ITAOBIM		
UF Remet.: MG		
Não houve opção pelo serviço Mão Propria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		
N. Processo: 1077047		
Orgão Destino: TRIB CONTAS DO EST MG		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 32,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Feriados ocorridos aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
enumerado(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação da fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
vigentes.

Ass. Responsável: *ROGERIO ARG*

SERV. POSTAIS - DIREITOS E DEVERES - LEI 6538/78

baixe o aplicativo
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-AGÊNCIA

SARA 8.0.02



Frank Kawakami
Matrícula: 8.471.201-0
Agente de Correios

PROTOCOLO 10/07/20 14:21 0062923 MAG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de Itaobim, com sede a Rua Belo Horizonte, 360, Centro – CEP: 39.625-000, inscrito no CGC nº. 18.414.573/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Paraíso, 864, São Jorge, CRM-MG 19162, portador do CPF nº 335584186-20 e da CI M-1.450.737 SSP/MG e o (a) Sr. (a). **HEBER GOMES NEIVA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 972.248.556-34, Carteira de Identidade Nº. MG-5.824.179 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, no artigo 121 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Complementar Nº006/2001 e na Lei Municipal Nº537 de 29 de agosto de 2001, e, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços no cargo/função de Médico Especialista, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá início do dia 04 de Janeiro de 2016 e término em 31/12/2016, podendo ser aditivado antes do término e rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE os valores correspondentes ao número de consultas realizadas durante o mês em curso (de pagamento), sendo:

R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), por consulta.

§1º - O dia do pagamento e a majoração do vencimento coincidirão com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

§2º - A CONTRATANTE descontará da remuneração do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de cada conta/dotação contábil - pessoal civil, neste exercício.

CLAÚSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá o seu horário/data de atendimento especificado pelo CTA, através de escala ou cronograma determinados pelo Departamento Municipal de Saúde de Itaobim.

CLAÚSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao CONTRATADO, no que couber, não assistem os mesmos direitos e submetem-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais, visto que não são considerados Servidores Público.

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - Ao CONTRATADO É assegurado a licença para tratamento da própria saúde, apenas na forma Previdenciária determinada em Lei. Em caso de ausência por problemas de saúde, o mesmo receberá o valor correspondente ao número de atendimentos realizados no mês, mesmo apresentando atestado médico.

§3º - O CONTRATADO não fará jus ao abono natalino, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se pelo Regime Estatutário, conforme disposições constantes da Lei Municipal 537/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

I- Não se considera rescisão formal neste contrato, pois havendo desistência da prestação de serviços por parte do Contratado ou da Contratante, haverá apenas o comunicado prévio de no mínimo 24 horas para que se rescinda o mesmo, e será pago o valor das consultas na rescisão;

II- Das verbas indenizatórias de rescisão, não são aplicados aos Médicos Especialista por se tratar de Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo empregatício.

§3º - Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, será aberta sindicância Administrativa, conforme lei

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Itaobim (MG), 04 de Janeiro de 2016.

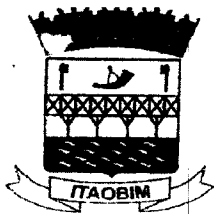

José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal


HEBER GOMES NEIVA
Contratado (a)

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de Itaobim, com sede a Rua Belo Horizonte, 360, Centro – CEP: 39.625-000, inscrito no CNPJ nº. 18.414.573/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Paraíso, 864, São Jorge, CRM-MG 19162, portador do CPF nº 335584186-20 e da CI M-1.450.737 SSP/MG e o (a) Sr. (a). **HEBER GOMES NEIVA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 972.248.556-34, Carteira de Identidade Nº. MG-5.824.179 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaobim e o Médico Especialista, com Prestação de Serviços no CTA/SAE deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá seu prazo prorrogado para termino em 31/12/2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação próprias do orçamento vigente, no exercício de 2017.

CLAÚSULA QUARTA – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Itaobim (MG), 29 de dezembro de 2016.


José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

HEBER GOMES NEIVA

Contratado (a)

Testemunhas: 1ª: _____ 2ª: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de Itaobim, com sede a Rua Belo Horizonte, 360, Centro – CEP: 39.625-000, inscrito no CNPJ nº. 18.414.573/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CHARLES VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade Av. Walter Oliveira, 139, Centro, portador do CPF nº 832.272.616-34 e da Carteira de Identidade M-5.317.265 SSP/MG e o (a) Sr. (a). **HEBER GOMES NEIVA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 972.248.556-34, Carteira de Identidade Nº. MG-5.824.179 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaobim e o Médico Especialista, com Prestação de Serviços no CTA/SAE deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá seu prazo prorrogado para termino em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação próprias do orçamento vigente, no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Itaobim (MG), 28 de dezembro de 2017.


Charles Vieira da Costa
Prefeito Municipal


HEBER GOMES NEIVA

Contratado (a)

Testemunhas: 1ª: _____ 2ª: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, HEBER GOMES NEIVA portador (a) da carteira de identidade N° M5 824.174 e CPF sob 912.248.556-34 declaro não exercer cargo de acumulação proibida, seja nos termos da Constituição Federal, Estadual ou Leis do Município de Itaobim.

Itaobim-MG, 04 de JANEIRO de 2016.

Heber Gomes Neiva
CPF nº 35336
ESPECTOLOGIA
CPF nº 912.248.556-34

Assinatura do (a) servidor (a)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 18 414 573/0001-27	02 Razão Social/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA BELO HORIZONTE	04 Bairro CENTRO
05 Município ITAOBIM	06 UF MG
07 Cep 39825000	08 CNAE 8411600
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 180.39063.41-3	11 Matrícula/Nome 003929 - HEBER GOMES NEIVA
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV DOUTOR JULIO RODRIGUES, 192	13 Bairro MARAJOARA
14 Município TEOFILO OTONI	15 UF MG
16 Cep 39803145	17 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
18 C.P.F. 972 248 558-34	19 Data Nascimento 08/03/1975
20 Nome da Mãe MARIA DA CONCEICAO SOARES NEIVA	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato	22 Causa do Afastamento Demissão sem Justa Causa
23 Remuneração p/ fins rescisórios 3000.00	24 Data Admissão 05/02/2016
25 Data Aviso 24/04/2018	26 Data Afastamento 24/04/2018
27 Cód. Afastamento 00	28 Pensão Alimentícia (%)
29 Pensão Alimentícia (%)	30 Categoria do Trabalhador 20
31 Código Sindical	32 Cnpj e Nome da Entidade Sindical Laboral

Centro de Custo: MANUT. DAS ATIV. DO CTRO DE TRAT. E ACONS. CTA

Regime: Contrato Indeterminado

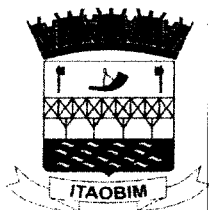
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Cód.	Descrição	Referência	Valor	Cód.	Descrição	Referência	Valor
00037	SALDO DE SALARIO	1	3.000,00	00520	DESCONTO INSS	11,00 %	50,15
				00530	DESCONTO IRRF	15,00 %	87,68
TOTAL DE PROVENTOS:			3.000,00	TOTAL DE DESCONTOS:			137,83
				VALOR LÍQUIDO RESCISÃO:			2.862,17

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e data de recebimento	151 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
152 Assinatura do trabalhador	153 Assinatura do responsável legal do trabalhador Emissão: 24/04/2018
154 Homologação Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas Local e data Carimbo e assinatura do assistente	155 Digital do trabalhador
157 Identificador do órgão	156 Digital do responsável legal
	158 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Jobson Moreira Murta
Dir. Div. Recursos Humanos



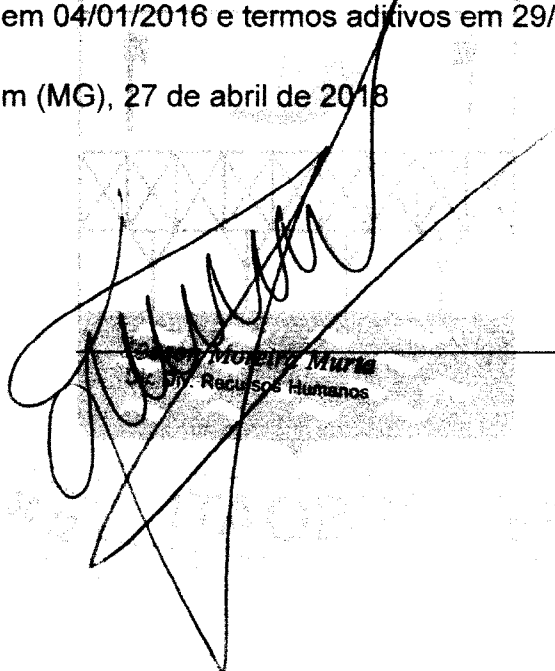
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

DECLARAÇÃO

Declaro, a quem possa interessar, que o Sr. HEBER GOMES NEIVA, portador do CPF Nº 972.248.556-34, Identidade MG-5.824.179, trabalhou no Município de Itaobim, contratado por prazo determinado para prestação de serviços no cargo/função Médico Especialista, sem vínculo empregatício e por produção, de acordo a Lei Municipal 537/2001, no período de 04/01/2016 a 24/04/2018, conforme contrato em 04/01/2016 e termos aditivos em 29/12/2016 e 28/12/2017.

Itaobim (MG), 27 de abril de 2018


Suelen Moreira Murilo
Sec. Adj. Recursos Humanos

20103

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 537, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Itaobim, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

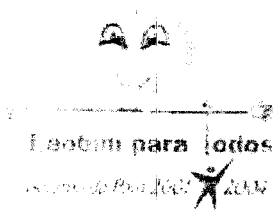
Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI - doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII - atendimento a demanda urgente e inadiável na área da Saúde e da Educação;

02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- IX - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;
- X - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3º - As contratações de que tratam esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§1º - No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar concurso público no prazo improrrogável de 06 (seis) meses a partir da data da contratação.

§2º - Nos casos dos incisos VIII e IX do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§2º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§3º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

07/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaobim para todos

Secretaria de Planejamento e Gestão

§5º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das suas atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§6º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 468, de 19 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Itaobim, 29 de Agosto de 2001.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/08/2001
NOS QUADROS DE AVISOS, AFIXADOS
NO ATUO DA PREFEITURA MUN. DE
ITAOBIM E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM.

Célio Geraldo Dura Menezes
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Olélio Lima Costa Oliveira
Secretário Administrativo

Recebido em 04/09/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 753, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
ATENDER AO CENTRO DE TESTAGEM E
ACONSELHAMENTO EM DST/AIDS - CTA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaobim, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público no Centro de Testagem e Aconselhamento DST/AIDS - CTA, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

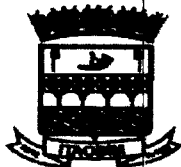
Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

18 414 573 / 0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

DECLARAÇÃO

Rua Belo Horizonte 360
CEP 39625-000

ITAOBIM - MG

Declaro para fins necessários que conforme ficha financeira em nome de HEBER GOMES NEIVA, CPF 972.248.556-34, foi realizado um pagamento para o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no pagamento do mês de Agosto de 2017, tendo sido R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes ao mês de Agosto de 2017 (pagamento normal), R\$ 3.000,00 (três mil reais), referentes ao mês de Julho de 2017 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes ao mês de Junho de 2017. Informo ainda que o fato se deu por um lapso nosso do Recursos Humanos que fazíamos o pagamento manualmente, porém só descobrimos que os meses de Junho e Julho não tinham sido pagos, após reclamação do Servidor através da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Srª Jeilza Moreira da Cruz Barreto.

Outrossim, segundo a Diretora do Departamento em epígrafe, o Servidor executou suas atividades normalmente nos meses relacionados, tendo inclusive em nossos arquivos, autorizações para os pagamentos naquelas datas.

Itaobim, 19 de Junho de 2020


Jeilza Moreira da Cruz Barreto
Diretora do Departamento Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

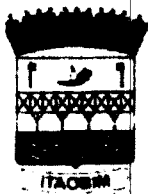
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Cruzeiro, que, o Médico Infectologista o Dr. HEBER GOMES NEIVA, Trabalhou neste Município de Itaobim, no Exercício de 2017, nos dias 18/01/2017, 22/02/2017, 29/03/2017, 26/04/2017, 31/05/2017, 30/06/2017, 04/08/2017, 06/09/2017, 29/09/2017, 10/11/2017, 01/12/2017 e 22/12/2017 e no Exercício de 2018, nos dias 31/01/2018, 28/02/2018, 04/04/2018, 25/04/2018, quando foi feito seu desligamento do Município, e o mesmo atendeu por conta própria seus pacientes para não deixar sem assistência médica, por se tratar de doença infectocontagiosa, a qual, poderia trazer risco de morte aos mesmos, até que o município providenciasse um novo profissional para substituí-lo, nos dias 13/08/2018, 11/07/2018, 08/08/2018 e 20/09/2018, nos horários de 13.00 até término de atender todos os pacientes, ressaltando que o município de Itaobim é referência CTA/SAE/AIDS da região, onde faz parte 26 municípios.

Informamos também que alguns pacientes para não se expor, eram atendidos em Teófilo Otoni.

Itaobim - MG, 26 de fevereiro de 2019.

Patrike Soares Chaves
Coordenador CTA/SAE de Itaobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

DECRETO N° 080, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

NOMEIA ORDENADORA DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAOBIM – MG.

O Prefeito do Município de Itaobim, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 89, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO:

Que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através de seus técnicos, quando da visita in loco, tem apontado como irregular a ausência de ordenamento de despesas pelo Departamento Municipal de Saúde.

DECRETA:

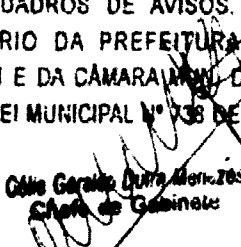
Art. 1º - Fica nomeada como Ordenadora de Despesas do Departamento Municipal de Saúde, a Senhora JEILZA MOREIRA DA CRUZ BARRETO, inscrita no CPF nº 833.551.116-00, portadora da Carteira de Identidade MG-7.402.778 SSP/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaobim, 22 de outubro de 2014.

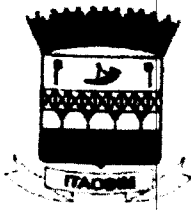

José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22, 10, 2014
NOS QUADROS DE AVISOS, AFIXADOS
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
ITAOBIM E DA CÂMARA MUN. DE ITAOBIM,
CONF. LEI MUNICIPAL N° 138 DE 31/10/2009


Cássia Garcia Duarte Moraes
Chefe de Gabinete

Site: www.itaobim.mg.gov.br - email: gabinete@itaobim.mg.gov.br

Rua Belo Horizonte, 360 – Centro, Caixa Postal 32 – PABX (33)3734-1157/3734-1397/3734-1419 – CEP -39625-00 ITAOBIM – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ORDENADORA DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAOBIM – MG.

O Prefeito do Município de Itaobim, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 89, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO:

Que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através de seus técnicos, quando da visita in loco, tem apontado como irregular a ausência de ordenamento de despesas pelo Departamento Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Ordenadora de Despesas do Departamento Municipal de Saúde, a Senhora JEILZA MOREIRA DA CRUZ BARRETO, inscrita no CPF nº 833.551.116-00, portadora da Carteira de Identidade MG-7.402.778 SSP/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaobim, 02 de janeiro de 2017.


Charles Vieira da Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/01/2017
NOS QUADROS DE AVISOS, AFIADOS
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN DE
ITAOBIM E DA CÂMARA MUN DE ITAOBIM.
CONF. LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 01/10/2009


Adriana Fauscia Carlos Siqueira
Chefe Municipal de Administração
e Planejamento

Site: www.itaobim.mg.gov.br - email: gabinete@itaobim.mg.gov.br

Rua Belo Horizonte, 360 – Centro, Caixa Postal 32 – PABX (33)3734-1157/3734-1397/3734-1419 – CEP -39625-00 ITAOBIM – MG